

PORTARIA N. 3-DF, de 10 de janeiro de 2024

Altera a Portaria DF n. 1/2022, que estabelece o procedimento para nomeação de defensores dativos na comarca de Otacílio Costa

A Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Otacílio Costa, DRA. HELENA VONSOVICZ ZEGLIN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho da Magistratura n. 16 de 13 de novembro de 2023;

RESOLVE editar a presente portaria para adequar a Portaria da Direção do Foro n. 1/2022 à Resolução do Conselho da Magistratura n. 16 de 13 de novembro de 2023:

Art. 1º. A Portaria da Direção do Foro da Comarca de Otacílio Costa n. 1/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...)

§2º O advogado que incorrer em qualquer das hipóteses acima citadas será excluído da atuação na Comarca de Otacílio Costa diretamente no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, mediante decisão em autos próprios em procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, sendo sua exclusão comunicada nos autos em que realizada sua anterior nomeação, sem prejuízo de comunicação à OAB para adoção das providências cabíveis.”

“Art. 8º (...)

Parágrafo único. Constatado que o interessado cumpre as condições socioeconômicas, o servidor responsável autuará procedimento administrativo eletrônico para juntada da documentação e arquivará os autos digitais, conforme art. 6º-A, §2º, inciso II e III, da Resolução CM n. 5/2019 acrescido pela Resolução CM n. 13/2023.”

Art. 2º. Nomeio a servidora Elaine Cristina Ortiz, chefe de cartório do Juizado Especial da Comarca de Otacílio Costa, para realizar a triagem socioeconômica e verificar a possibilidade de nomeação de advogado dativo para propositura de ação judicial, observando-se o procedimento estabelecido no art. 6º-A da Resolução CM n. 5/2019 acrescido pela Resolução CM n. 13/2023.

Parágrafo único. Em caso de afastamento da servidora nomeada, o(a) servidor(a) que a substituir nas funções do cargo comissionado de chefe de cartório ficará responsável por esta atribuição no período de afastamento.

Art. 3º. Nos termos do art. 6º-A, §6º, da Resolução CM n. 5/2019 acrescido pela Resolução CM n. 13/2023, na Comarca de Otacílio Costa permanece o procedimento de triagem socioeconômica já estabelecido na Portaria DF n. 1/2022, por adotar os mesmos critérios da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Presidente da Subseção Local da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Otacílio Costa, 10 de janeiro de 2024.

HELENA VONSOVICZ ZEGLIN
Juíza de Direito Diretora do Foro

*Aos dez dias do mês de janeiro de
2024, torno pública nesta Secretaria
a Portaria n.º 3/DF/2024.*

Otacílio Costa, 10 de janeiro de 2024
Francine Vendruscolo
Chefe de Secretaria do Foro

*Certifico que a respeitável Portaria
foi registrada à fl 80 do Livro
n.º 5 de Registros de Portarias.*